

= LEI Nº 21/77 =
=====

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS
SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE TURIUBA E DÁ -/
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

EU, APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de /
Turiuba, Estado de São Paulo, República Federa-
tiva do Brasil, usando das atribuições legais /
de que me são conferidas por lei.-

FACO SABER QUE a Câmara Municipal de Turiuba -/
aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São símbolos do Município de Turiuba em -/
conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição/
Federal:

- a) O BRAZÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos símbolos munici-
pais de Turiuba, os exemplares confeccionados nos termos e dispo-
sitivos da presente lei.

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

No Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal, existi-
rão exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de ser-
virem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, consti-
tuindo-se em elemento de confronto para a comprovação dos exempla-
res destinados a apresentação, procedem em uso, de iniciativa par-
ticular.

Artigo 3º - A confecção da Bandeira Municipal, somente
será executada mediante determinação dos poderes Legislativo ou /
Executivo Municipais e com autorização especial escrita, quando a
confecção for executada por conta de terceiros, sendo vedada a co-
locação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Braço do muni-
cípio.

§ 1º - É vedada e terminantemente proibida a reprodu-
ção, tanto do Braço como da Bandeira municipal, para servirem de
propaganda política ou comercial.

Artigo 4º - O Braço de armas de que trata o artigo an-
terior, tem a seguinte interpretação.

- 1) - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portu-
gal a época do descobrimento do Brasil e sua ado-
ção representa homenagem do município de TURIUBA,
aos primeiros colonizadores e desbravadores de -/
nossa Pátria.
- 2) - O metal ouro tem o significado de riqueza, esplen-
dor, glória, nobreza, poder, força, fe, prosperi-
dade, soberania, e mando, representando os predi-
cados do povo de TURIUBA, que, com força de vontade e depondo nobilíssima e irrestrita fé no Cria-
dor, buscam para o Município a prosperidade e a
glória.

- 3) - As hastas de Café e Milho afirmam que pela fertilidade das terras de Turiuba, das quais foram importantes produtos nos primórdios, pintados ao natural, homenageiam as principais fontes de produção do município, bem como seu fundador e incentivador, Capitão Vicente Gonçalves.
- 4) - O primeiro de argente de goles, simboliza a figura do índio, que nos idos de 1886 habitavam a região, que assim, tão célebre se foi fazendo o progresso, que o índio cedeu o passo ao civilizado e por campos e matos foram despontando sítios e fazendas.
- 5) - O segundo acantonado em chefe de argente, a figura lendaria do Bandeirante na pessoa do Capitão Vicente Gonçalves dos Santos, infatigável e abnegado fundador da vila e que lhe emprestou o nome "VILA GONÇALVES" nos idos de 1926.
- 6) - Acantonado, em contra-chefe (parte inferior do escudo) em cor verde, o levantamento do cruceiros, o Verço tradicional, evocando o sentimento Cristo que sempre animou os grandes empreendimentos do seu nobre povo, os quais foram infatigáveis e abnegados colaboradores em prol da sua fundação, naquele predistinado 26 de Maio de 1926.
- 7) - Acantonado, em contra-chefe (parte inferior do escudo) em cor verde, simboliza a Pecúria do Município, importante fator na nossa Economia.
- 8) - Em listel de jalde, em letras argentinas, o topônimo identificador, "TURIUBA" ladeado pelos milênios 1.944 da elevação a distrito e 1.959 de sua emancipação política.

Artigo 5º - O BRAZÃO DE ARMAS DE TURIUBA É EXCLUSIVO / DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SERÁ USADO:

I - OBRIGATORIAMENTE;

- a) - Na correspondência oficial, Documentos e demais papeis.
- b) - No Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala das Sessões da Câmara dos Vereadores.

II - FACULTATIVAMENTE;

- a) - Na fachada dos Edifícios Públicos.
- b) - Nos veículos oficiais.
- c) - Nos locais onde se realizam festividades promovidas pela municipalidade.

Artigo 6º - O Braço será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do município de TURIUBA, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com Convenção Internacional quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 7º - Objetivando a divulgação municipalista, o Braço Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, braços de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostas em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observadas as cores heráldicas.

Artigo 8º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituído a "ORDEM MUNICIPAL DO BRAZO", para comensal aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido o justificado a honrarias outorgadas.

Parágrafo Único - Será a comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores ou fundida em metal, Ouro ou Prata em lapela com as cores municipais, acompanhadas do Diploma Ordem de "COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRAZÃO".

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de Setembro de 1.977



APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume na data supra e registrado nesta Secretaria.



SEBASTIÃO ANIZIO
Sec. Aux. Contabilidade -